GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 2100.01.0005002/2026-64/2026

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0005002/2026-64

Requerente: ARJON MINERAIS AGREGADOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.302.474/0001-47

Imóvel da intervenção: Fazenda Bom Sucesso

Município: Itabirito - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando que em 11/03/2026 foi formalizado processo de intervenção ambiental para corte 14 árvores nativas vivas e 01 indivíduo de Eucalipto em 2,851 ha na Fazenda Bom Sucesso em Itabirito/MG;

Que após análise dos documentos apresentados, observou-se tratar-se de indivíduos da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*), espécie de palmeira nativa e que a espécie em questão não está listada na PORTARIA GM/MMA Nº 1.783, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 que Altera a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo da presente Portaria, em observância aos arts. 6º e 7º da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014; e revoga a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e ainda, a espécie em questão não estava listada na Portaria do MMA 148/2022 vigente à época.

Considerando o Decreto 47.749/2019:

Art. 106 – Ficam dispensados da obrigação de uso de documento de controle ambiental o transporte, o armazenamento e o consumo de:

X – plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, da lista oficial do Estado de Minas Gerais, ou dos anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;

Considerando ainda que a mesma requerente que solicitou autorização para o corte de Macaúbas já realizou esse corte e ainda, justificou com o entendimento do NAR de Conselheiro Lafaiete de que não há necessidade de autorização para o corte dessa espécie nesse caso;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, por perda de objeto para autorização por esse Instituto Estadual de Florestas - IEF, e orientação de que o indivíduo de Eucalipto poderá ser suprimido via Comunicação de Colheita.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 10/11/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153340448** e o código CRC **909372C2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005002/2026-64 SEI nº 153340448